



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

CNPJ Nº.: 83 102 764/0001-15
Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04
Fone/Fax: (0**47) 382-3655
89120-000 - TIMBÓ - SC
E-mail: pmtimbo@braznet.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 171, de 24 de março de 2000.

Institui a Fundação Cultural de Timbó, e dá outras providências.

WALDIR LADEHOFF, Prefeito Municipal de Timbó, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituído a Fundação Cultural de Timbó, entidade de direito público municipal, com sede e foro nesta cidade, de duração indeterminada e autonomia técnica, administrativa e financeira, regendo-se por esta lei.

§ único – A Fundação Cultural de Timbó comporá as entidades da administração indireta na estrutura administrativa do Poder Executivo, previstas no artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 134, de 02 de julho de 1998, ficando vinculada à Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º - A Fundação Cultural de Timbó tem por finalidade promover, incentivar e explorar eventos e atividades culturais, e especialmente:

I - apoiar projetos e atividades relacionados com a formação artística e cultural de Timbó;

II - apoiar projetos e atividades de ensino, desde que representem suplementação profissional em áreas específicas do conhecimento;

III - promover e apoiar estudos e pesquisas sobre a história, as tradições, a arquitetura, o folclore, a genealogia e outros aspectos de interesse cultural do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

CNPJ Nº.: 83 102 764/0001-15
Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04
Fone/Fax: (0**47) 382-3655
89120-000 - TIMBÓ - SC
E-mail: pmtimbo@braznet.com.br

IV - promover e incentivar a edição de livros e outras publicações que estudem, divulguem ou incentivem as tradições histórico-culturais do Município;

V - promover e patrocinar eventos e espetáculos de arte e atividades congêneres;

VI - incentivar, difundir e promover a prática e o desenvolvimento da atividade cultural e artística do município;

VII - criar e apoiar a organização e o desenvolvimento de museus, arquivos históricos, bibliotecas públicas, pinacotecas, discotecas, filмотecas, bem como outros espaços culturais, permanentes ou não, que sirvam de instrumento de divulgação cultural;

VIII - colaborar financeiramente na manutenção e desenvolvimentos de coros, orquestras, bandas, grupos folclóricos e outros grupos culturais;

IX - zelar pela conservação do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Cultural e Artístico de Timbó;

X - instituir e promover uma política de resgate, preservação e divulgação do patrimônio artístico, histórico e cultural do Município.

§ 1º - A Fundação Cultural de Timbó realizará seus objetivos de maneira direta ou indireta, através da manutenção das bibliotecas, museus e do Arquivo Histórico do município, previamente aprovada pelos seus órgãos administrativos, através de sua organização ou mediante colaboração de outras fundações ou instituições que tenham finalidade e objetivos semelhantes aos seus, desde que atendam a seus objetivos essenciais.

§ 2º - Caberá ainda, à Fundação, a instalação de novas unidades e espaços culturais de todos os tipos, ligados a esses objetivos, bem como sua manutenção, além de realizar cursos, palestras, exposições, estudos, pesquisas, publicações, apresentações e atividades culturais em geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

CNPJ Nº.: 83 102 764/0001-15
Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04
Fone/Fax: (0**47) 382-3655
89120-000 - TIMBÓ - SC
E-mail: pmtimbo@braznet.com.br

§ 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, suplementadas se necessário.

Art. 19 – Fica o chefe do Poder Executivo, autorizado a baixar ato próprio criando e denominando o Arquivo Histórico Municipal, a Casa do Poeta e o Museu Histórico, observado o disposto no inciso II do Art. 4º desta lei.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1321, de 27 de março de 1991.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 24 de março de 2.000; 130º ano de Fundação; 65º ano de Emancipação Política.

WALDIR LADEHOFF

Prefeito Municipal.

Esta Lei Complementar foi publicada na forma regulamentar.
Timbó, SC, 24 de março de 2000.

Doryta R. Moser

Coordenadora Executiva do Gabinete.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

CNPJ Nº.: 83 102 764/0001-15
Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04
Fone/Fax: (0**47) 382-3655
89120-000 - TIMBÓ - SC
E-mail: pmtimbo@braznet.com.br

Art. 3º - A estrutura, competência, atribuições e funcionamento da Fundação, serão definidos em Estatuto próprio aprovado por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo, observadas as disposições desta lei.

§ único - A área de competência do Conselho de Curadores e da Diretoria Executiva será fixada no Regimento Interno.

Art. 4º - O Patrimônio da Fundação Cultural de Timbó será constituído:

I - pelos imóveis e prédios que lhe venha a transferir a Prefeitura Municipal;

II - pelos acervos da Biblioteca Pública Municipal “Péricles Prade”, e do Arquivo Histórico Municipal “Gelindo Sebastião Buzzi”, pela “Casa do Poeta Lindolf Bell” e “Museu Histórico de Timbó”;

III - pelo material decorrente dos cursos ditos artesanais e pelos demais que venham a adquirir por compra ou doação;

IV - pelas doações, legados e subvenções que lhe venham a ser feitas e ou concedidas;

V - pelos bens e direitos que adquirir com os seus recursos;

VI - pelos bens imóveis, móveis e direitos, livres de ônus, que lhe forem transferidos em caráter definitivo por pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras.

§ 1º - Os bens e direitos da Fundação Cultural de Timbó serão aplicados ou utilizados exclusivamente na consecução dos seus objetivos.

§ 2º - Extinguindo-se a Fundação Cultural de Timbó, seus bens e direitos reverterão ao Patrimônio Público do Município de Timbó, excetuadas as doações ou legados recebidos com cláusula restritiva de direito de disposição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

CNPJ Nº.: 83 102 764/0001-15
Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04
Fone/Fax: (0**47) 382-3655
89120-000 - TIMBÓ - SC
E-mail: pmtimbo@braznet.com.br

Art. 5º - A Fundação Cultural de Timbó disporá, para execução de suas finalidades, de recursos advindos de:

I - rendas auferidas por serviços prestados a terceiros;

II - dotações consignadas no orçamento do Município de Timbó, do Estado ou da União;

III - créditos abertos em seu favor;

IV - operações de crédito, juros e rendas de bens patrimoniais;

V - doações, convênios e subvenções que lhe forem feitas ou concedidas pelos governos Federal, Estadual ou Municipal e demais pessoas jurídicas de direito público ou privado, interna ou externa, ou por pessoas naturais;

VI - contribuições, rendas eventuais e quaisquer recursos que obtiver a outro título;

VII - rendas decorrentes da exploração de seus bens ou prestação de serviços;

VIII - saldo financeiro do exercício encerrado;

IX - quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 6º - Os bens imóveis transferidos à Fundação Cultural de Timbó pelo Município de Timbó, só serão alienados com expressa e prévia anuência do Chefe do Poder Executivo, após autorização legislativa específica.

Art. 7º - A Fundação Cultural de Timbó gozará de isenção de tributos municipais, e de todos os favores atribuídos à natureza dos seus objetivos.

Art. 8º - A Fundação Cultural de Timbó terá a seguinte estrutura básica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

CNPJ Nº.: 83 102 764/0001-15
Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04
Fone/Fax: (0**47) 382-3655
89120-000 - TIMBÓ - SC
E-mail: pmtimbo@braznet.com.br

- I - Conselho Curador;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Divisão Administrativa; e
- IV - Divisão Cultural.

§ único - O Conselho Curador poderá autorizar a criação de órgãos, comissões ou subcomissões, de caráter temporário, e para finalidades específicas.

Art. 9º - O Conselho de Curadores é o órgão superior de administração, com função normativa, e será composto de dezessete (17) representantes de órgãos, entidades ou classes da Comunidade Timboense, indicados entre pessoas de projeção nos meios educacionais e culturais, com reconhecido interesse no estudo, preservação e divulgação das tradições históricas, arquitetônicas, culturais e artísticas do Município.

§ 1º - O Conselho de Curadores será constituído do seguinte colegiado:

- I – Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II - Representante da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;
- III - Representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Trânsito e Meio Ambiente;
- IV - Representante do Centro de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Timbó;
- V - Representante da UTAM - União das Associações de Moradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

CNPJ Nº.: 83 102 764/0001-15
Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04
Fone/Fax: (0**47) 382-3655
89120-000 - TIMBÓ - SC
E-mail: pmtimbo@braznet.com.br

- VI - Representante do Rotary Clube Pérola do Vale;
- VII - Representante do Rotary Clube de Timbó;
- VIII - Representante do Lions Clube de Timbó;
- IX - Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Timbó;
- X - Representante da Associação Comercial e Industrial do Médio Vale do Itajaí;
- XI - Representante dos Artistas Plásticos Timboenses;
- XII - Representante ligado a literatura brasileira;
- XIII - Representante dos colecionadores de objetos antigos de Timbó;
- XIV - Representante dos Clubes de Caça e Tiro de Timbó;
- XV - Representante dos Grupos Folclóricos Timboenses;
- XVI - Representante da Classe Musical Timboense;
- XVII - Representante da Classe de Trabalhos Artesanais do Município de Timbó.

§ 2º - As entidades não governamentais apresentarão lista dupla ao Prefeito Municipal, que nomeará um (1) membro para integrar o Conselho de Curadores, permanecendo o outro na condição de suplente.

§ 3º - O Conselho de Curadores terá mandato de dois anos, permitida a recondução, e será presidido por Membro designado pelo Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

CNPJ Nº.: 83 102 764/0001-15
Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04
Fone/Fax: (0**47) 382-3655
89120-000 - TIMBÓ - SC
E-mail: pmtimbo@braznet.com.br

§ 4º - Os membros do Conselho de Curadores não serão remunerados, sob pretexto ou forma alguma, sendo entretanto o exercício do mandato considerado serviço público relevante.

Art. 10 - Compete ao Conselho de Curadores:

I – representar a Fundação ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dele, através de seu Presidente;

II – apreciar e deliberar sobre o Plano Anual e Plurianual de Ação, relatório anual e prestação de contas;

III – estabelecer a política de prioridades nas atividades da Fundação Cultural de Timbó, e deliberar sobre programas de trabalho e relatório de atividades;

IV – elaborar o Regimento Interno da Fundação;

V - autorizar a formação de órgãos, comissões e subcomissões de caráter temporário e com finalidades específicas;

VI - autorizar o recebimento de doações, legados, subvenções, bem como decidir sobre a conveniência de alienação de bens móveis e imóveis;

VII - deliberar sobre convênios, programas, projetos ou assuntos de interesse da Entidade, mediante indicação do Presidente ou a pedido da Diretoria Executiva;

VIII - deliberar sobre alteração ou reforma dos Estatutos, submetendo-as à apreciação do Chefe do Poder Executivo;

IX - resolver os casos omissos no Estatuto ou Regimento Interno;

X - zelar pelo prestígio da Fundação, sugerindo medidas para resguardá-la;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

CNPJ Nº.: 83 102 764/0001-15
Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04
Fone/Fax: (0**47) 382-3655
89120-000 - TIMBÓ - SC
E-mail: pmtimbo@braznet.com.br

XI - autorizar a Diretoria Executiva a celebrar contratos, convênios, contrair obrigações e efetuar operações de créditos;

XII – designar data, local, horário e ordem do dia das reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como lavrar o registro em ata de suas reuniões e dos resultados dos exames que proceder, transcrevendo os pareceres que emitir.

§ 1º - O Conselho de Curadores reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, mediante convocação de seu presidente, ou extraordinariamente mediante convocação da Diretoria Executiva.

§ 2º - O quorum para deliberação é de metade mais um dos membros do Conselho Deliberativo e a aprovação de matérias da Ordem do Dia, será por maioria simples dos presente, cabendo ao Presidente além do próprio, o voto de desempate.

§ 3º - Não havendo quorum nas reuniões de que trata o § 1º, estas se realizarão 72 horas após, com qualquer quorum.

Art. 11 - A Diretoria Executiva da Fundação, e respectivas divisões e serviços, fica constituída de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito, conforme Anexo I.

§ 1º - A remuneração dos cargos criados por esta Lei, guardam equivalência às dos cargos de Pessoal Civil da Administração Direta - Cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Timbó, inclusive com vencimentos, abonos e vantagens nos mesmos índices, proporções e épocas concedidas aos servidores municipais.

§ 2º - Além do pessoal referido neste artigo, a Fundação poderá receber servidores que lhe forem colocados à disposição segundo o Regime Jurídico a que estiverem sujeitos no órgão a que pertencerem, para o exercício de funções compatíveis com suas qualificações pessoais, independentemente de correlação com o cargo ocupado no órgão de origem.

Art. 12 - Compete ao Diretor Executivo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

CNPJ Nº: 83 102 764/0001-15
Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04
Fone/Fax: (0**47) 382-3655
89120-000 - TIMBÓ - SC
E-mail: pmtimbo@braznet.com.br

I - exercer a direção geral da Fundação, coordenando e controlando suas atividades e expedindo normas, instruções e ordens para execução dos trabalhos;

II - executar as deliberações do Conselho de Curadores;

III - gerir e administrar o patrimônio e rendas da Fundação, atendendo sempre aos objetivos a que a Fundação Cultural de Timbó foi instituída;

IV - propor programas de trabalho;

V - participar das sessões do Conselho de Curadores, sem direito a voto;

VI - apresentar ao Conselho de Curadores o Plano de Trabalho anual e plurianual, a ser praticado pela Fundação;

VII - apresentar a proposta orçamentária e o plano de aplicação de recursos;

VIII - apresentar o relatório anual de atividades administrativas, a prestação de contas e o balanço geral;

IX - propor a composição do quadro de pessoal e suas alterações posteriores, submetendo-o à apreciação do Conselho de Curadores;

X - solicitar a transferência de verbas ou dotações e a abertura de crédito adicional;

XI - propor as operações de crédito a serem realizadas;

XII - sugerir e apresentar ao Conselho de Curadores, as alterações estatutárias que se fizerem necessárias;

XIII - cumprir e fazer cumprir o disposto no estatuto, no regimento interno e nas resoluções que vierem a ser baixadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

CNPJ Nº.: 83 102 764/0001-15
Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04
Fone/Fax: (0**47) 382-3655
89120-000 - TIMBÓ - SC
E-mail: pmtimbo@braznet.com.br

XIV - praticar outros atos administrativos não especificados neste artigo, respeitadas os casos de competência privada do Conselho de Curadores.

Art. 13 - A Fundação Cultural de Timbó terá sua estrutura e funcionamento regulados por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 14 - Com a aprovação desta lei, e o provimento dos cargos criados, ficam automaticamente extintos os cargos de Diretor do Departamento de Cultura, Símbolo CC-2, Supervisor da Divisão de Eventos, Símbolo CC-4, e uma vaga do cargo de Coordenador de Serviços Administrativos, nível II, Símbolo CC-7, da estrutura administrativa do Poder Executivo, previstos no Anexo XI, da Lei Complementar nº 134, de 02 de julho de 1998.

Art. 15 - A Fundação manterá com o Município de Timbó, relações de coordenação, devendo operar de tal forma que não haja duplicidade de programas ou paralelismo de atividades entre as duas entidades.

Art. 16 - As contas da Fundação Cultural de Timbó serão submetidas à apreciação da Prefeitura Municipal até sessenta (60) dias após o encerramento de cada exercício social, que coincidirá com o ano civil.

Art. 17 - O Orçamento Municipal consignará, anualmente, dotação própria específica para a Fundação Cultural de Timbó.

Art. 18 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, os reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta lei.

§ 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar os programas e subprogramas e a modificar a nomenclatura dos projetos e atividades da despesa, visando adequá-los à nova estrutura administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

CNPJ Nº 83 102 764/0001-15
Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04
Fone/Fax (0**47) 382-3655
89120-000 - TIMBÓ - SC
E-mail: pmtimbo@braznet.com.br

Secretaria Municipal de
Cultura Desporto e Turismo

Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Econômico

Secretaria Municipal de Planejamento,
Trânsito e Meio Ambiente

Centro de Engenheiros, Arquitetos e
Agrônomos de Timbó

Associações de Moradores

Rotary Clube Pérola do Vale

Rotary Clube de Timbó

Câmara de Dirigentes Lojistas
De Timbó

Associação Comercial e Industrial do
Médio Vale do Itajaí

Artistas Plásticos Timboenses

Representante Ligado à Literatura
Brasileira

Colecionadores de Objetos Antigos
de Timbó

Clubes de Caça e Tiro de Timbó

Grupos Folclóricos Timboenses

Classe Musical Timboense

Classe de Trabalhos Artesanais do
Município de Timbó